

ART. 3º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto, do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. (14.08.95).



DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal